

DECRETO N.º 2574/78
de 11 de abril de 1978

N.º 203 de 31/05/1978

Aprova o Regulamento de Operação e Administração do Terminal de Ônibus Urbanos localizado na Praça dos Expedicionários, no município de São José dos Campos.

EDNARDO JOSÉ DE PAULA SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que, pelo disposto no artigo 6º letra "b", da Lei Municipal n.º 1.958, de 21 de dezembro de 1977, fazem parte dos objetivos sociais da URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, as atribuições de operar, explorar e administrar os terminais de uso público de passageiros do município de São José dos Campos;

CONSIDERANDO também a necessidade de se fixar normas para disciplinar a operação e administração do Terminal de Ônibus Urbanos da Praça dos Expedicionários;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 3º, inciso XI, letras "a" e "b", do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, e na cláusula 3a. do Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Operação e Administração do Terminal de Ônibus Urbanos da Praça dos Expedicionários no Município de São José dos Campos, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO INTEGRANTE DO DECRETO N.º 2574/78

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANOS DA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Terminal de Ônibus Urbanos da Praça dos Expedicionários fica sujeito às normas constantes do presente Regulamento.

/...

Continuação do Decreto n.º 2574/78.

Artigo 2º - Fica atribuída à URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, a administração do terminal a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O terminal de que trata este Regulamento é o ponto inicial de embarque de passageiros das empresas de transportes coletivos urbanos deste Município.

Parágrafo Único - Para desembarque de passageiros serão utilizados os pontos designados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 4º - Constituem objetivos primordiais do terminal:-

- a) proporcionar serviços de alto padrão para embarque de passageiros;
- b) criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio para atendimento aos passageiros;
- c) garantir condições de segurança, higiene, e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO 1

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O terminal funcionará, em princípio, no período compreendido entre as 05 e as 24 horas, podendo este horário ser modificado a critério e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora do terminal.

SEÇÃO 2

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 6º - A limpeza, manutenção e conservação das unidades comerciais, serão de responsabilidade de seus ocupantes.

Artigo 7º - A limpeza, manutenção e conservação das fachadas externas, das áreas de espera, de circulação de veículos e pedestres, de plataformas, vias de acesso e de saída de veículos, dos sanitários públicos e unidades de seu próprio uso serão de responsabilidade da Administradora.

Parágrafo Único - Os ocupantes das unidades-

/...

Continuação do Decreto n.º 2574/78.

comerciais terão rateadas entre si, proporcionalmente às dimensões das áreas que ocupem, parte das despesas com o custeio dos serviços de que trata este artigo, bem como os de cobertura dos prêmios de seguro contra incêndio, de acordo com tabela que a Administradora baixará em ato complementar a este Regulamento.

SEÇÃO 3

DAS UNIDADES COMERCIAIS

Artigo 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão dadas pela Administradora em permissão de uso, a título oneroso e em caráter precário, às pessoas, físicas ou jurídicas que na forma das licitações efetuadas, venham a desenvolver as atividades comerciais explicitadas em suas propostas e aceitas pela Administradora mediante termo de permissão de uso.

Parágrafo Único - O edital de licitação fixará o valor básico da remuneração mensal pelo uso permitido, de acordo com tabela que a Administradora baixará em ato complementar a este Regulamento.

SEÇÃO 4

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º - A fiscalização de tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, conservação, iluminação, sinalização e disciplina, bem como do fiel cumprimento deste Regulamento e dos atos baixados em seu complemento, estará a cargo da Administradora, por meio de seus agentes, devidamente credenciados e identificados.

SEÇÃO 5

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Artigo 10 - Para as operações de embarque, o estacionamento do ônibus se dará exclusivamente na plataforma do terminal, de acordo com a planilha de uso das plataformas, elaborada pela Administradora.

Artigo 11 - Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15(quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância de igual tempo, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo Único - O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderá ser alterado pela Administradora, sempre que julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional do terminal. Essa alteração será comunicada à transportado-

/...

Continuação do Decreto nº 2574/78.

-ra, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 12 - As plataformas de embarque, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no terminal.

Parágrafo Único - A Administradora baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá de sinalização adequada o local.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - Compete à Administradora, por meio de seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do terminal.

Artigo 14 - À Administração do Terminal compete especificamente:-

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- b) proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do terminal;
- c) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;
- d) exercer fiscalização sobre os serviços do terminal, especialmente de limpeza, manutenção, conservação e reparo, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;
- e) organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;
- f) fazer cumprir os termos de contratos de prestação de serviços;
- g) fazer cumprir os contratos de permissão de uso de unidades comerciais;
- h) elaborar as contas e efetuar cobrança dos débitos das firmas estabelecidas no terminal;
- i) elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo estatístico de atividades e outros fatos relevantes ocorridos, quando julgado necessário pela Administradora;
- j) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentados existentes;
- l) demais atribuições específicas e normais, da administração.

/...

Continuação do Decreto nº 2574/78.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO 1

Das Obrigações das Firmas Comerciais

Artigo 15 - Às firmas comerciais estabelecidas no terminal, cumpre, entre outras obrigações;

- a) obedecer integralmente as condições estipuladas no termo de permissão de uso;
- b) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- d) manter sua atividade comercial estipulada no respectivo termo, durante o horário previsto;
- e) seguir integralmente as instruções deste Regulamento e demais normas fixadas pela Administradora do Terminal.

SEÇÃO 2

Das obrigações das Transportadoras

Artigo 16 - As transportadoras que operem no terminal deverão cumprir e fazer cumprir as instruções deste regulamento e demais normas baixadas pela Administradora, no que lhe couber.

Artigo 17 - As transportadoras fornecerão à Administradora relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros, na forma que estabelecer a Administradora.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo - poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do terminal.

Artigo 18 - A Administração baixará ato complementar a este regulamento, especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados. Independentemente disso, considera-se desde já como vedadas as práticas, no terminal, dos seguintes atos:

- a) limpeza de veículo;
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) ônibus abandonado na plataforma;
- e) prova de motor ou buzina.

/...

Continuação do Decreto n.º 2574/78.

CAPÍTULO V

Das proibições e Penalidades

Artigo 19 - As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regulamento, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no terminal bem como ao pessoal da Administração.

Artigo 20 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Artigo 21 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidos no terminal, por si, empregados, auxiliares ou prepostos, serão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento.

Artigo 22 - O pessoal que exerce atividade no terminal deverá:-

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contacto direto com o público;
- c) manter postura adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os elementos da fiscalização.

Parágrafo Único - A Administradora poderá exigir dos transportadores e demais usuários do terminal a substituição imediata de pessoal que não atenda o disposto no presente Regulamento.

SEÇÃO 1

Das Obrigações

Artigo 23 - No recinto do terminal é vedado:

- a) a ocupação de fachadas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;
- b) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;
- c) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadoria ou resíduos (lixo);

/...

Continuação do Decreto nº 2574/78.

d) a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial;

e) a prática de qualquer tipo de entretenimento (Jogos de Cartas, damas e similares).

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando ao órgão competente.

SEÇÃO 2

Das Infrações e Penalidades

Artigo 24 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Administradora, sujeitará a firma ou transportadora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras comunicações legais, às seguintes penalidades:-

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) cancelamento do termo de permissão de uso no caso de firmas que explorem atividades comerciais no terminal.

§ 1º - A advertência será aplicada somente - nos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor referência, previsto pela Lei nº 6.205/75, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais, constantes de Tabela a ser baixada em ato complementar da Administradora.

§ 3º - A penalidade a que se refere a alínea C somente será aplicada após a quinta infração da mesma natureza no período de 12 meses ou por outro inadimplemento às condições da permissão sem que caiba à firma direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Artigo 25 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo 24 serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

SEÇÃO 3

Das Autuações e Recursos

Artigo 26 - O auto de infração será lavrado, no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterà, conforme o caso:-

- a) denominação da firma autuada;

/...

Continuação do Decreto n.º 2574/78.

- b) unidade comercial;
- c) data/hora da infração;
- d) nome do agente infrator, se for o caso;
- e) descrição sumária da infração cometida;
- f) assinatura do autuante.

Artigo 27 - A lavratura do auto de infração-se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2as e 3as vias, sendo-lhes entregue a la via.

Parágrafo Único - Recusando o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente" o autuante configurará o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Artigo 28 - À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma infratora através da remessa da 2a.via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falha.

Artigo 29 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito à Administração do terminal, a quem cabe julgá-lo.

§ 2º - A decisão final será comunicada por escrito à firma infratora.

Artigo 30 - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:-

- a) do recebimento da notificação de que trata o artigo 28, se não desejar exercer o direito de recurso;
- b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o § 2º do artigo 29.

CAPÍTULO VI

Da Programação Visual e Propaganda

Artigo 31 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observará as diretrizes da programação visual a ser estabelecida.

Artigo 32 - O terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de ca

/...

Continuação do Decreto nº 2574/78.

-râter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

Artigo 33 - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII

Das Instruções Complementares

Artigo 34 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administradora poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

CAPÍTULO VIII

Dos casos omissos

Artigo 35 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Administradora, observadas as prescrições legais cabíveis.

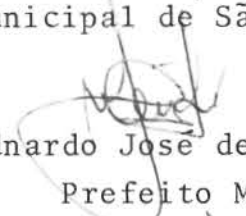
CAPÍTULO IX

Disposições Finais

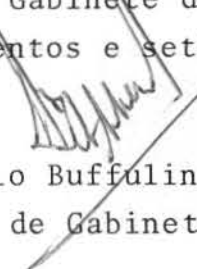
Artigo 36 - O processo licitatório a que se refere o artigo 8º será dispensado no caso de os permissionários instalados no terminal desejarem continuar com o uso, atualmente permitido pela Prefeitura Municipal, de suas respectivas unidades comerciais, bem como no caso de pretenderem ampliar sua área de ocupação, desde que preencham as condições a serem ditadas pela Administradora.

Artigo 37 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de abril de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete